

	Escudos
Joanesburgo	2 100\$00
Londres	7 000\$00
Nova Iorque	7 000\$00
Paris	5 500\$00
Rio de Janeiro	7 000\$00
Salisbúria	2 500\$00

Consulados de 1.ª classe:

Antuérpia	6 750\$00
Caracas	6 650\$00
Hong-Kong	3 300\$00
Madrid	3 000\$00
Nairobi	2 850\$00
Roterdão	3 500\$00
S. Francisco da Califórnia	5 400\$00
S. Paulo	5 500\$00
Sydney	2 000\$00

Consulados de 2.ª classe:

Baía	1 700\$00
Barcelona	1 600\$00
Bordéus	4 200\$00
Boston	2 500\$00
Cabo da Boa Esperança	2 250\$00
Génova	3 000\$00
Liverpul	3 000\$00
Manaus	1 700\$00
Manila	2 100\$00
Marselha	3 200\$00
Montreal	5 500\$00
Pará	1 300\$00
Pernambuco	1 700\$00
Santos	2 800\$00
Vigo	1 800\$00

Consulados de 3.ª classe:

Baçorá	1 200\$00
Belo Horizonte	1 200\$00
Brema	3 000\$00
Cantão	1 000\$00
Cardife	1 400\$00
Durban	1 400\$00
Porto Alegre	1 500\$00
Singapura	2 200\$00
Tânger	2 250\$00
Toronto	4 000\$00
Vancôver	4 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 223

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1961 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:

	Escudos
Bona	4 500\$00
Berna	6 000\$00

	Escudos
Buenos Aires	2 000\$00
Caracas	4 700\$00
Copenhaga	4 000\$00
Haia	4 500\$00
Karachi	2 500\$00
Léopoldville	3 000\$00
Londres	15 000\$00
Madrid	9 000\$00
Oslo	5 000\$00
Otava	4 100\$00
Paris	14 000\$00
Pretória	4 300\$00
Rio de Janeiro	1 200\$00
Vaticano	10 000\$00
Washington	15 760\$00

Legações de 2.ª classe:

Banguécoque	2 000\$00
Jacatra	1 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Magistratura do Trabalho

Inspeção Superior dos Tribunais do Trabalho

Portaria n.º 18 224

De harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43 357, de 24 de Novembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º Que nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Santarém e Setúbal o 1.º vogal do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho seja, em relação a cada vara, o juiz da outra vara do mesmo tribunal.

2.º Que nos distritos de Lisboa e Porto o 1.º e 2.º vogais do tribunal colectivo sejam, em relação a cada vara, os juizes a seguir designados:

Lisboa:

1.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 2.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 3.ª vara.

2.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 3.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 4.ª vara.

3.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 4.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 5.ª vara.

4.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 5.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 6.ª vara.